

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEEx.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 253-EME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Curso de Português para Militares Estrangeiros.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Português para Militares Estrangeiros, que tem por objetivo desenvolver as habilidades linguísticas de compreensão auditiva, expressão oral, compreensão leitora e expressão escrita, no idioma português e ambientá-los à cultura brasileira.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército (SEIAPLEx);

II - funcione no Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), a partir do ano de 2015, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha, como universo de seleção, militares estrangeiros, sem conhecimento do idioma português, e que tenham, no mínimo, o nível B1, no idioma inglês, do Quadro Europeu Comum de Referência;

IV - tenha a duração máxima de 34 (trinta e quatro) semanas;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares estrangeiros designados para a matrícula conduzidos pelo EME;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEEx;

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEEx; e

IX - seja incluído no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), a cargo do EME.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.